

ATA N.º 04/XII/2017

Reunião Ordinária de 05/12/2017

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezassete, na Sala de Reuniões do Edifício Sede do Município, pelas dezasseis horas, reuniu a Câmara Municipal da Moita sob a Presidência do Sr. Presidente Rui Manuel Marques Garcia e com a presença dos Srs. Vereadores Luís Fernando Marta Ribeiro Chula, Daniel Vaz Figueiredo, Pedro Manuel da Silva Aniceto, Vivina Maria Semedo Nunes, Joaquim Inácio Raminhos Cabaça, Miguel Francisco Amoêdo Canudo, Filomena Maria da Silva Magalhães Ventura, e Luís Fernando Vaz do Nascimento.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foram discutidos os pontos infra indicados de acordo com a Ordem do Dia, previamente distribuída por todos os membros.

Propostas:

1. PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO A AUGUSTO MIGUEL NORA DA SILVA, FISCAL MUNICIPAL ESPECIALISTA, PELO DESPACHO N.º 01/XI/VJMR/17, DE 20 DE ABRIL 3
2. SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DA MOITA – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO 7
3. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA MOITA 7
4. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MOITA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO 10
5. CONTRATO-PROGRAMA 2017 COM ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO 10
6. CONTRATO-PROGRAMA 2017 COM INSTITUIÇÕES SOCIAIS DO CONCELHO – 1ª REVISÃO 12
7. CONCURSO PÚBLICO POR CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO DE FOGOS PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO – LISTAS PROVISÓRIAS 13
8. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS. SITUAÇÕES DE URGENTE CARÊNCIA ECONÓMICO-SOCIAL 14
9. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 15

Verificado o quórum o Sr. Presidente deu início à reunião.

PERÍODO ANTERIOR À ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente apresentou para conhecimento:

- A posição atual do Orçamento da Receita do presente ano, o resumo da posição do Orçamento da Despesa, assim como o Resumo Diário da Tesouraria, da Câmara Municipal.

Seguidamente o Sr. Presidente deu a palavra aos senhores Vereadores que manifestaram intenção em intervir:

Sr. Vereador Pedro Aniceto - Apresentou duas questões, que não sendo novidade, continuam por solucionar:

"- Estacionamento dos dois lados da Rua Luis de Camões, no Rosário, onde a GNR tem efetuado muitos autos, tendo sido os últimos há duas semanas, a cerca de vinte e duas viaturas (num dia de uma festa de aniversário); as pessoas não têm outro sítio onde colocar os carros, senão em "meio-fio", digamos, duas rodas em cima do passeio, do lado esquerdo, no sentido Moita-Rosário. Em tempos, no primeiro auto coletivo que a GNR registou "lá", eu trouxe aqui a questão e foi-me dito que se haveria de ver, mas a verdade é que não aconteceu. Em relação à praticabilidade de estacionamento de "duas rodas em cima do passeio", penso, embora não seja técnico, que o espaço cumpre os dois metros exigíveis legais, porque o passeio desde a Junta de Freguesia até às imediações do Batelão, onde começa o estacionamento proibido tem cerca de 2,40m, em média nunca menos de dois metros, com exceção das zonas de portão, onde naturalmente, não haverá estacionamento. Uma vez que é a terceira vez que pessoas são multadas coletivamente, nomeadamente até alguns profissionais do ramo automóvel, que veem clientes seus, carros que estão a seu cargo ser multados em série, gostaria de propor a esta Câmara que olhasse para esta questão do ponto de vista, técnico ou não, por forma a analisar a possibilidade de fazer essa autorização em conformidade.

- O segundo ponto que vos trago tem que ver com a limpeza. Já em tempos troquei algumas palavras com o Sr. Vereador Miguel Canudo acerca da limpeza da Freguesia aquando da realização das maratonas, mais concretamente os postos de abastecimento. Neste momento o Rosário tem zonas pejadas de plástico. Acredito que a estrada tenha sido limpa, no entanto, as imediações das valas e junto aos canais, está lá, para quem quiser ver. É necessário que não fique assim. Eu gostaria que aquele espaço ali não ficasse assim como futuramente, (é difícil numa maratona convidar as pessoas a despejar o seu lixo a preceito, mas noutras autarquias acontece com alguma frequência, nomeadamente em autarquias com zonas balneares criar um sistema qualquer de recompensa, da recolha, nomeadamente de plásticos. O plástico é, como nós sabemos (está na ordem do dia), uma questão premente e basta que nós saíamos um pouco ali das margens, que são zeladas pela Junta de Freguesia da praia fluvial para percebermos que em direção ao Montijo as margens têm um aspeto muito confrangedor (não é evidentemente culpa da Câmara, é culpa de nós todos). Eu tenho amigos asiáticos que me dizem "Tu não sabes a sorte que tens, porque isto não é nada. Nós seríamos felizes com o teu grau de plástico"; porque noutros climas o grau de embalamento é superior e gera muito mais resíduos. Mas a verdade é que uma vista atenta no areal da zona do Rosário, para "lá", começa a ser preocupante, não só da exploração de mariscadores, mas também da falta de cuidado de quem usa esse mesmo areal, fora o que o rio traz."

Mais, reafirmou a necessidade de no "pós- maratonas" ser recolhido todo o lixo, não só na estrada e nas calçadas, mas também nas zonas limítrofes.

O Sr. Presidente da Câmara - Mencionou que as questões expostas, para além do lixo que se poderá recolher tão breve quanto possível, são questões para avaliar e refletir e voltarem noutra ocasião a ser objeto de discussão, uma vez que não são de resolução linear; envolvem opiniões diferenciadas/contraditórias.

Não havendo mais intervenções passou-se de seguida ao Período da Ordem do Dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

As propostas abaixo transcritas foram apresentadas pelo Sr. Presidente.

1. PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO A AUGUSTO MIGUEL NORA DA SILVA, FISCAL MUNICIPAL ESPECIALISTA, PELO DESPACHO N.º 01/XI/VJMR/17, DE 20 DE ABRIL

“Ao abrigo, nos termos e para os efeitos dos artigos 219º e 220º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, nos termos e com os fundamentos do Relatório Final do processo, que aqui se dá por reproduzido e desta proposta fica a fazer parte integrante, atento o disposto nos artigos 184º a 189º, e ao abrigo e nos termos do artigo 180º, nº 1, alínea b), e do artigo 181º, nº 2, e dos artigos 185º, alíneas a), b) e d) todos da LGTFP, proponho que seja aplicada ao arguido Augusto Miguel Nora da Silva, Fiscal Municipal especialista, a pena de multa no valor de € 369,36 (trezentos e sessenta e nove euros e trinta e seis cêntimos), suspensa na sua execução por um período de seis meses, a partir da data da notificação ao trabalhador da respetiva decisão.”

Intervieram na análise da proposta:

Sr. Vereador Pedro Aniceto – A exemplo de casos anteriores, o Sr. Vereador referiu considerar que se deveria começar por aplicar uma penalização inferior. “A gradação das penas que a Lei prevê (começa na advertência, na multa pecuniária e em medidas mais graves, se opta mais uma vez por passar imediatamente a uma penalização superior, sendo que esta tem uma particularidade: é uma penalização que efetivamente não o é, até porque quando acabar o período da suspensão da pena, a pessoa poderá voltar efetivamente ao mesmo posto de trabalho, sem ter suspenso o risco de nova infração. Além de que alguma da matéria que está vertida pelo relator, há efetivamente muita coisa não provada, o que me faz pensar, apenas a título pessoal e individual, sem fazer algum juízo de valor, que no lugar deste trabalhador, uma ação cível contra a Câmara Municipal, seria efetivamente, talvez fácil de ganhar, ou seja, podemos aqui, em última análise estar a acusar um trabalhador de algo que não foi provado. Aquilo que é provado, o próprio relator diz que são infrações grosseiras do Regulamento.

Devo dizer que como utilizador do espaço, sete ou oito vezes, foram poucas aquelas em que saí pelo sistema automático, porque encontro a miude, a cancela de saída, aberta, coisa que sempre me fez alguma confusão. Se é suposto o controle de lotação ser estabelecido pela bilhética, (e que me parece fazer todo o sentido – eu próprio me rebelei contra o facto de não haver um sistema de bilhética no primeiro ano em que a Câmara tomou conta da piscina) -, como utilizador não é complicado encontrar irregularidades. E quando saio (vejo a cancela aberta) e não vejo um trabalhador no posto de controle, muitas vezes me perguntei “Então para que é que estamos preocupados com a lotação?” É suposto e legítimo estarmos preocupados com a lotação, mas também é legítimo que estas regras fossem mais reforçadas, fossem de facto postas em prática. Muitas vezes, quando fui, me perguntei porque é que as saídas são em regime livre.

Volto a dizer, segundo o sistema de gradação de penas opta-se pela segunda mais grave, (eu não tive tempo de ver o processo todo). Acho francamente exagerado, passar-se à segunda pena. Neste caso não é muito nem pouco exagerado, é uma punição que não é. Admito que possa ser propositada esta suspensão de uma pena que não é, mas votarei contra pelo simples facto de eu achar que para uma primeira infração se deveria aplicar uma pena de advertência, nomeadamente neste caso, correndo até o risco de voltarmos mais tarde, a ouvir falar novamente neste assunto.

Sr. Vereador Luis Nascimento – Referiu que “todo o processo decorreu enquanto eu ainda não era vereador, apesar de concluído quando eu já era vereador. Nós temos que perceber aqui que:

1.º - A maior parte das irregularidades que ocorreram, as provadas, ou seja, excesso de lotação, que entraram menores sem estarem acompanhados, são muito difíceis de detetar. Uma criança que queira entrar na Piscina, se se colar atrás de um adulto, a pessoa que está na bilheteira nem se apercebe que não faz parte do conjunto. Isto funciona mesmo assim. Eu lembro-me de quando era miúdo, passava férias em Monte Gordo, ia de bicicleta até Vila Real de Santo António. Quando o “Férris” atracava, esperava por um casal que entrasse, punha-me atrás, e ia a Espanha comprar caramelos. Portanto, há de facto irregularidades. Há pessoas que utilizaram a piscina sem vestimenta própria; há dias em que há excesso de lotação na piscina. Até que ponto é que estas coisas são possíveis de ser detetadas ou não, relembro aqui que nós utilizamos como pessoas para controlar as entradas em recintos desportivos ou outros espetáculos – nem sequer têm alguma formação nesse campo -, e portanto temos que ter estas questões em conta. Houve de facto irregularidades – provadas -, e no final disto tudo existe uma pena suspensa. E tal como diz o nosso colega vereador, esta é uma pena que não é. Até porque as Piscinas nos próximos seis meses não vão estar a funcionar (voltar a ficar nos próximos seis meses, à porta da piscina, não faz sentido). A pena de multa pecuniária, os trezentos e sessenta e nove euros e trinta e seis cêntimos, é suspensa, portanto o processo acaba sem pena alguma ao trabalhador.

Sr.ª Vereadora Filomena Ventura – Disse: “Eu, nisto tudo, queria partilhar convosco algum incómodo que tenho sempre quando tenho conhecimento de um processo disciplinar e refletir e opinar não é, nem nunca será, fácil para mim até por um conjunto de outras funções que tive oportunidade de desempenhar. Dito isto, não quer dizer que não tenha consciência que às vezes é necessário, e permitam-me até para a defesa do que são os serviços públicos e a sua qualidade, que os processos disciplinares sejam instaurados. No entanto, não posso deixar de concordar com o Vereador Pedro Aniceto, porque há um conjunto de penas e eu tive o cuidado de ler atentamente no Código de Trabalho em Funções Públicas quais são as penas previstas, se não me engano, nos artigos 181º, 182º, por aí, mais ou menos, e realmente parece-me que seria preferível para este trabalhador, até pelo argumentário do relator, para que a pena fique suspensa, parece-me que seria preferível fazer uma advertência. Que fique também muito claro, e permita-me o Vereador Luis Nascimento, de dizer que o facto de existir a pena suspensa pode, e se calhar certamente, poderá vir a prejudicar; não só com o

cadastro como disse o Vereador Pedro Aniceto, mas sim a futura avaliação deste trabalhador – o que irá, não permitir uma outra avaliação que estará inexoravelmente ligada à sua progressão, ou não. Queria, portanto, registrar aqui que lhe prece que todo o argumentário do relator para justificar a suspensão da pena que é proposta deixa de ser consistente, ou não seria necessário existir, se fosse proposta pelo relator uma pena de advertência.”

Sr. Vereador Luis Chula - Disse: “Como dizia a Vereadora Filomena, estas situações são sempre muito delicadas no que respeita à honra e ao percurso profissional de um trabalhador que se vê confrontado com esta situação. Mas, é evidente que todos nós somos a favor da justiça e como tal, se há alguém que prevarica deve ser penalizado, conforme a gradação e o ato praticado ou os atos praticados. Este processo é efetuado, pelo aquilo que me apercebi, depois de haver suspeitas de que poderia haver atos ilícitos praticados pelo trabalhador em questão. Esses atos e essas suspeitas tiveram corpo no período de averiguações, mas por razões que se percebem perfeitamente quando chegou a fase de inquérito, as mesmas pessoas já não sabem nada, já não confirmam nada, têm dúvidas, se calhar não foi bem assim, não foi isso que eu quis dizer. Entretanto, chega-se aqui a uma questão em que há uma pena e há uma pena de um valor pecuniário. Uma situação semelhante a outros processos disciplinares que ocorreram no passado, mas com uma diferença, esses processos disciplinares, que ocorreram no passado a pena pecuniária foi concretizada, ou seja, as pessoas tiveram menos esse valor no salário. Neste caso há uma suspensão. Ou seja, pese embora se conclua que deve ter uma multa neste valor, o facto é que se dispensa por um período de seis meses e se suspende essa multa. Nenhum caso é igual ao outro, casos passados podem não ter a natureza deste, pode ter sido provado outras circunstâncias, mas parece-me a mim não compreender bem que haja uma multa que depois é perdoadada, ou suspensa por um período de seis meses. Estaria mais de acordo, conforme diz a Vereadora Filomena, de que uma advertência seria, se calhar, a situação mais indicada uma vez que se conclui que há apenas o incumprimento de algumas regras, pese embora essas regras possam pôr em causa a segurança dos utentes da piscina.”

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Cumprimentou os presentes e continuou: “Em relação a este caso eu penso que há aqui uma ideia que é comum. Há que não abdicar de um sentido de responsabilidade de todos nós, de todos os funcionários do Município, tem que haver responsabilidade, tem que haver cumprimento das regras, e eu penso que aí estamos todos de acordo. Agora neste caso concreto, ao ter havido prevaricação do trabalhador, não tendo cumprido as regras que estão estabelecidas, em que medida é que não há hipótese de, sim senhor, fazer averiguação, e aplicar-lhe uma determinada medida – neste caso pode ser uma advertência sobre o seu não cumprimento. Em caso de reincidência, nós já temos um histórico – o trabalhador foi advertido, demos-lhe um sinal de que estamos atentos, os trabalhadores desta casa têm que ser responsabilizados, e então, havendo uma reincidência, e como demos uma oportunidade de corrigir o que estava a fazer de mal, agora estamos em condições de subir o grau de penalização. Eu penso que não é princípio do Município aplicar logo as penas máximas. O que nós queremos é que estes procedimentos ajudem os trabalhadores a corrigir o seu desempenho, a melhorarem, ao fim e ao cabo, o serviço público a que nós estamos todos submetidos. Daí, eu penso que seria de ponderar em que medida é que nós não daríamos um sinal a este trabalhador, e a todos os outros, que estivemos atentos, os nossos serviços funcionaram, fez-se um inquérito, e aplicamos-lhe uma advertência “não pode fazer isto, o Regulamento é para cumprir”, tinha-se uma conversa séria com o trabalhador e depois, a partir dali haveria uma outra hipótese de observar o comportamento do mesmo. E se ele reincidisse então far-se-ia a aplicação de uma pena concreta.”

Sr. Presidente da Câmara – Após as intervenções anteriores referiu que:

“Primeira questão: – A Administração de qualquer organização não pode assobiar para o ar e fazer de conta que não vê; ou seja, se há alegações, há acusações e as alegações eram de gravidade, então é preciso tomar medidas imediatamente. E as medidas não só protegem a organização, como em última instância o próprio trabalhador. Porque se não houver um inquérito formal, ele nunca se pode defender e o que fica no ar são as acusações. O trabalhador foi retirado da função que estava a desempenhar e foi aberto um inquérito. Foi dado o inquérito a um dirigente desta casa. No inquérito resultaram demonstrados factos que levavam a dizer que houve incumprimento do trabalho e dos deveres profissionais, logo foi proposto que se avançasse para processo disciplinar. Portanto, o processo disciplinar ocorre depois de ter havido um inquérito. Portanto, o inquérito não acusa, o inquérito interroga. Depois de se constatar que efetivamente alguma coisa não esteve bem, então aí parte-se para a fase do processo disciplinar.

O processo disciplinar é atribuído a outra pessoa, para não haver repetição do mesmo instrutor, um jurista, para garantir que há cumprimento da Lei, e depois, aquilo que foi aqui dito, são falácias. Não há gradação de penas. Isto não se começa na pena de advertência para acabar na “pena de morte”.

Salvas as devidas proporções, se alguém mata, não é advertido. Portanto a pena não é uma questão de gradação. Não é por ser a primeira infração que tem a pena menor.

A pena corresponde à prática. A dimensão das penas corresponde à dimensão da prática infratora. Não é por ser a primeira. O trabalhador até pode logo ser despedido à primeira infração. Em última instância se a gravidade da prática justificar isso: imagine-se que alguém roubava na tesouraria; o trabalhador era despedido, e até podia até aquela data ter sido o melhor trabalhador do mundo. A relação pena/prática é que conta, não é a história do trabalhador.

Aquilo que é proposto pelo instrutor, é sustentado na base da Lei.

Outra falácia que foi colocada: Isto não implica nada com a avaliação do trabalhador: são contratados objetivos; se cumpre os objetivos tem uma avaliação, se supera, tem outra e se não cumpre terá outra avaliação. É verdade que o processo disciplinar fica registado no cadastro do trabalhador, mas no ponto de vista de progressão na carreira ou de avaliação efetiva nos termos do atual sistema de desempenho dos trabalhadores da administração pública, é irrelevante. A classificação é feita sobre os objetivos contratados àquele trabalhador.”

Mais disse que “não se está a penalizar diretamente o trabalhador (não se vai cortar vencimento, em termos de avaliação este até já foi avaliado pelos anos de 2015 e 2016 no início deste ano); isto, continuou, “ao fim e ao cabo é uma advertência, só que é em valor pecuniário. O Instrutor fundamentou a proposta na base daquilo que é o Regulamento Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública e na base daquilo que o Inquérito lhe determinou. Se eu agora alterar isto estou a substituir-me ao relator que foi quem efetivamente ouviu as pessoas, quem apreciou as provas, quem fez tudo isso, para ao fim e ao cabo transformar uma advertência formal numa advertência que é advertência à mesma – porque o que estão aqui a propor é fazer uma advertência -, mas isto é uma advertência. Uma pena suspensa: o que é isto senão uma advertência?”

Sra. Vereadora Filomena Ventura – Disse: “Toda a minha intervenção sobre a advertência, se fundamenta no argumentário do relator, e o argumentário do relator quando propõe uma pena suspensa, é também nesse que eu me fundamento para dizer que escusava de começar com uma pena pecuniária. Permita-me dizer-lhe isto. Agora, é assim, temos opiniões completamente diferentes. Alguns de nós estamos à volta desta mesa, recém eleitos e não acompanhámos o processo muito de perto. Gostava que ficasse claro para todos à volta da Mesa, enquanto Serviço Público que eu sei que têm que existir os processos para garante da qualidade dos Serviços Públicos, não tenho hesitação sobre o facto de todos nós querermos que os serviços públicos sejam de qualidade, para que possam continuar a sê-lo isso mesmo, Serviços Públicos. Quando eu falei da pena que era proposta, eu remeti-me exclusivamente a todo o argumentário do relator, porque o relator propõe uma pena pecuniária, re-

ferindo-se, com pena suspensa, e o argumentário dele é a referência à avaliação no período anterior aos atos de que se levanta o processo, e no período também ele posterior. Portanto, se existe um argumentário para a pena suspensa, permita-me também discordar da pena que é, ou do facto de uma pena ser tão grave e depois, ao fim e ao cabo, ser suspensa.”

Colocada à votação, a proposta foi aprovada por maioria com três votos contra e um voto em branco, em escrutínio secreto.

2. SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DA MOITA – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

“Os Serviços Sociais dos Trabalhadores das Autarquias do Município da Moita realizam, anualmente, uma Festa de Natal para os filhos dos trabalhadores na qual são distribuídos presentes a todas as crianças até 12 anos de idade.

Reconhecendo o trabalho benemérito que os Serviços Sociais têm desenvolvido em prol dos trabalhadores, constituindo-se como uma estrutura de apoio e auxílio social que assume especial relevância nos momentos de maiores dificuldades económicas que as famílias atravessam, fruto de uma crise económica que está a ser paga pelos trabalhadores portugueses, e que tem nos trabalhadores da Administração Pública os principais alvos, a Câmara Municipal considera que é seu dever associar-se, uma vez mais, a esta iniciativa com a atribuição de um subsídio de €3.800,00 (três mil e oitocentos euros) para aquisição dos cartões de oferta.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

3. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA MOITA

“O Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita (RUEMM), aprovado pela Assembleia Municipal da Moita em sessão extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal, de 11 de novembro de 2009, estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, de urbanização ou edificação do solo e à qualidade da edificação, preservação e defesa do meio ambiente, salubridade, segurança, estética e saúde pública no Município bem como as regras gerais e os critérios referentes às taxas devidas pelas mesmas.

O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, tem vindo ao longo dos anos a ser objeto de alterações significativas com o objetivo de promover uma simplificação legislativa e de reduzir os tempos inerentes aos processos de licenciamento, tendo sido mais recentemente alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

As sucessivas alterações introduzidas ao RJUE têm almejado a simplificação administrativa como corolário dos princípios constitucionais da desburocratização e da eficácia na organização e funcionamento da Administração Pública, através da diminuição da intensidade do controlo prévio das operações urbanísticas com o concomitante aumento da responsabilidade do particular.

Considerando que:

Se mostra premente consagrar no RUEMM um regime idêntico ao que vigora no âmbito do Regulamento de Taxas do Município da Moita, (RTMM) no que se refere ao regime de isenção ou redução de taxas em presença de atividades, produções, iniciativas, eventos ou à execução de ações ou projetos de manifesto e relevante interesse municipal.

Existe uma norma deste âmbito consagrada no n.º 2 do artigo 13.º do RTMM e que estabelece a possibilidade de, mediante deliberação fundamentada da câmara municipal existir a isenção ou redução de taxas relativamente a atividades, produções, iniciativas, eventos ou à execução de ações ou projetos de manifesto e relevante interesse municipal.

Se constata a ausência de norma equivalente no âmbito do RUEMM, o que acarreta uma situação de tratamento desigual dos administrados que urge imperativamente corrigir.

Também no âmbito material da urbanização e edificação poderão existir situações em que mediante o reconhecimento do interesse público municipal subjacente se justifique um regime de isenção ou redução de taxas, à semelhança do que ocorre no âmbito do RTMM.

Apenas por uma opção de sistemática regulamentar, é que as taxas do RUEMM se encontram previstas no âmbito deste mesmo regulamento e não do RTMM, senão beneficiariam já automaticamente do regime previsto no n.º 2 do artigo 13.º do RTMM.

Importa, pois, proceder à alteração do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita com vista à concretização deste objetivo.

Assim, deliberou a Câmara Municipal da Moita, em reunião ordinária de 14 de junho de 2017, desencadear o procedimento de elaboração de alteração do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita, com publicitação do início do procedimento na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 20.06.2017 a 03.07.2017, sem que tenham sido rececionados neste Município quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Em respeito da mencionada deliberação elaborou-se o presente projeto de alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita, procedendo-se à inserção de um n.º 2 no artigo 113.º onde se consagrou um regime de isenção ou redução de taxas em presença de atividades, produções, iniciativas, eventos ou à execução de ações ou projetos de manifesto e relevante interesse municipal.

No que respeita às implicações das medidas projetadas, prevê-se que com a criação deste regime se produza uma diminuição na receita proveniente destas taxas municipais, compensada pela promoção, atração e fomento de investimento de relevante cariz municipal, bem como a promoção da igualdade entre os administrados.

Assim, atendendo à natureza da matéria em apreço, nomeadamente, isenções e reduções de taxas, a Câmara Municipal da Moita deliberou em 27 de julho de 2017, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 01 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março e n.º 42/2016, de 28 de dezembro, conjugados com o preceituado no artigo 101.º do CPA, submeter o Projeto de Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita a consulta pública para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do CPA e proceder à sua publicação nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA.

O referido Projeto de Regulamento foi disponibilizado ao público através do Aviso n.º 9447/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2017, do Edital n.º 15/SL/DAF/2017, datado de 28 de julho de 2017, afixado nos locais públicos do costume em 31 de julho de 2017 e no sítio da *Internet* do Município da Moita em www.cm-moita.pt nesta data, e publicado aviso no jornal *Setúbalmais* de 17 de agosto de 2017.

O período de consulta pública decorreu de 18 de agosto a 29 de setembro de 2017, sem que tenham sido apresentados contributos ou sugestões.

Mediante o que não se procederam a quaisquer alterações na redação do projeto de regulamento submetido a consulta pública, pelo que se chegou à redação final da Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Nestes termos, propõe-se que:

A Câmara Municipal da Moita, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 32.º e nas alíneas k), e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 01 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março e n.º 42/2016, de 28 de dezembro, delibere submeter à Assembleia Municipal da Moita, para efeitos de aprovação, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 96.º a 101.º do CPA, todos na redação em vigor, a Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita, em anexo à presente proposta.

Anexo: Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita”

Intervieram na análise desta proposta:

Sr. Vereador Luis Nascimento - Referiu estar inteiramente de acordo com este género de incentivos, porém, disse “do ponto de vista legal as Consultas Públicas estão corretas, porém do ponto de vista moral este tipo de iniciativa durante o mês de Agosto ou Setembro (que é quando se realizam as Festas da Moita) é sempre uma questão complicada. Naturalmente que vou votar a favor, concordo inteiramente.” Reafirmou ainda que “enquanto Câmara temos que tentar arranjar forma de não colocar a Consulta Pública documentos durante os períodos das Festas e férias dos Municípes porque as pessoas estarão menos atentas e não darão o seu contributo.”

Sr. Vereador Luis Chula - Mencionou que “Não poderia estar mais de acordo. Sempre defendeu que devem ser dadas atenções especiais a quem pretende investir no nosso Concelho e daí que o meu voto, logicamente, será favorável.”

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Referiu não ver que os serviços públicos tenham que ter um calendário específico para anúncios públicos; e depois o histórico das participações tem sido zero, lá há uma Associação ou outra que se pronuncia, mas é completamente residual e não tem a ver com férias, nem tem a ver com facto de ser em Agosto, tem a ver com outra questão que é o “alheamento da coisa pública” e essa não tem a ver com períodos de férias ou de verão.

Colocada à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.
A submeter à Assembleia Municipal.

4. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MOITA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

“A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Moita, de forma a apetrechar e equipar o seu quartel e respectivos Bombeiros procedeu à aquisição de 2 ambulâncias. Para além destas viaturas, tem a oportunidade de adquirir equipamento de protecção individual.

Desta forma, sendo o valor da despesa de 5.000€, propomos uma comparticipação financeira no valor de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros) à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários do Concelho da Moita.

O apoio referido tem cabimento na classificação 251.22 - 03.08070105 “Apoio Movimento Associativo – Investimentos”.

Colocada à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.
Não votou esta comparticipação o Vereador Luis Chula por ser membro dos órgãos sociais da Associação.

A proposta abaixo transcrita foi apresentada pelo Sr. Vice-Presidente:

5. CONTRATO-PROGRAMA 2017 COM ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO

“A Câmara Municipal da Moita reconhece a importância do movimento associativo e instituições sociais como um dos principais impulsionadores da participação democrática e da dinamização cultural, desportiva e social, sendo o seu papel insubstituível na valorização social e na formação cívica dos seus associados, assente em valores como o voluntariado, a solidariedade, a igualdade, a cidadania e a democracia. O trabalho de extrema importância levado a cabo pelas associações, frequentemente complementa e substitui a intervenção do Estado.

Com a crescente desresponsabilização do Poder Central em muitas das suas obrigações constitucionais, tem-se vindo a exigir às autarquias um trabalho redobrado num quadro de enormes dificuldades, de ingerências à sua autonomia administrativa e política, com sucessivos estrangulamentos financeiros e humanos.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita tem assumido um importante papel de apoio ao Movimento Associativo e Popular e Instituições Sociais reconhecendo-os como parceiros privilegiados na estruturação e aperfeiçoamento de um concelho que se pretende justo e equilibrado, cultural e socialmente desenvolvido.

Assim, considerando:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.
2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica comunitária associativa, respeitando a sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

Propomos de acordo com o artigo 23º, nº 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº 1, alínea o), p) e u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a celebração de contrato-programa de desenvolvimento social, cultural e desportivo, entre o Município da Moita e a seguinte entidade (conforme documentos em anexo):

Associação Academia de Artes da Moita
Beira-Mar Futebol Clube Gaiense
Clube Recreio e Instrução
Clube Recreativo do Penteado
Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da CMM
Grupo Motard Motocoiso SP
Sporting Clube Vinhense

As participações consideradas têm cabimento: na rubrica 251.17 / 03.0407010299 – Apoio a Associações Culturais e Desportivas no valor de 5.150€ (cinco mil, cento e cinquenta euros) e na rubrica 251.22 / 03.08070105 – Apoio ao Movimento Associativo - Investimentos no valor de 1.255€ (mil, duzentos e cinquenta e cinco euros)."

Colocados à votação, todos os Contratos-programa, foram aprovados por unanimidade. O Vereador Luis Nascimento não votou o apoio ao Beira Mar Futebol Clube Gaiense, por ser membro dos seus Órgãos Sociais.

As propostas seguintes, numeradas de 6 a 8 foram apresentadas pela Sra. Vereadora Vivina Nunes

6. CONTRATO-PROGRAMA 2017 COM INSTITUIÇÕES SOCIAIS DO CONCELHO – 1ª REVISÃO

“A Câmara Municipal da Moita reconhece a importância do movimento associativo e instituições sociais como um dos principais impulsionadores da participação democrática e da dinamização cultural, desportiva e social, sendo o seu papel insubstituível na valorização social e na formação cívica dos seus associados, assente em valores como o voluntariado, a solidariedade, a igualdade, a cidadania e a democracia. O trabalho de extrema importância levado a cabo pelas associações, frequentemente complementa e substitui a intervenção do Estado.

Com a crescente desresponsabilização do Poder Central em muitas das suas obrigações constitucionais, tem-se vindo a exigir às autarquias um trabalho redobrado num quadro de enormes dificuldades, de ingerências à sua autonomia administrativa e política, com sucessivos estrangulamentos financeiros e humanos.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita tem assumido um importante papel de apoio ao Movimento Associativo e Popular e Instituições Sociais reconhecendo-os como parceiros privilegiados na estruturação e aperfeiçoamento de um concelho que se pretende justo e equilibrado, cultural e socialmente desenvolvido.

Assim, considerando:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.

2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica comunitária associativa, respeitando a sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

Propomos de acordo com o artigo 23º, nº 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº 1, alínea o), p) e u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a celebração de contrato-programa de desenvolvimento social entre o Município da Moita e a seguinte entidade (conforme documentos em anexo):

Associação de Pais e Técnicos para Integração do Deficiente – NÓS (1ª Revisão)

A comparticipação considerada tem cabimento na rubrica 251.22/03.08.07.01.05 - Apoio ao Movimento Associativo – Investimentos no valor de 2337,00 euros (dois mil, trezentos e trinta e sete euros).”

Colocada à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade

7. CONCURSO PÚBLICO POR CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO DE FOGOS PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO – LISTAS PROVISÓRIAS

“Na continuidade do processo de concurso para atribuição em regime de arrendamento apoiado de 7 fogos propriedade do Município, aberto por deliberação de Câmara de 06.09.2017 e uma vez concluído o processo de classificação nos termos do Regulamento de Atribuição de Habitações Propriedade do Município da Moita, nº 366/2017, 14 de julho, deverá a Câmara Municipal de acordo com o artº 11º do citado Regulamento de Atribuição, deliberar a publicação das listas provisórias a seguir mencionadas e que se anexam:

- Lista provisória de concorrentes admitidos a concurso por ordem de entrada de processo;
- Lista provisória dos concorrentes apurados como efetivos por ordem decrescente de pontuação;
- Lista provisória dos concorrentes apurados como suplentes por ordem decrescente de pontuação;
- Lista provisória dos concorrentes excluídos.”

Intervieram na análise da proposta:

Sr. Vereador Luis Chula – Disse: “Uma questão que eu gostaria de colocar à Srª Vereadora Vivina, é se as casas em oferta, digamos assim, são apenas estas sete que estão aqui enumeradas e situam-se, a tendência que nós temos é para que as casas, habitacional social da Câmara Municipal, sejam todas no Vale da Amoreira, mas, naturalmente estas todas, nem todas são no Vale da Amoreira.”

Sra. Vereadora Filomena Ventura – Disse: “Sra. Vereadora, a minha pergunta era se se consegue informar as pessoas do facto que nos acabou de explicar, ou seja, que a pessoa que aparece em primeiro lugar provisoriamente, para candidata à tipologia, e foi o exemplo que deu para um T1, pode aparecer em quinquagésima na lista. A segunda questão, liga-se, também, aqui com a questão do Vereador Luis Chula, que é, se já consideraram ou se poderão estar a estudar a dispersão das habitações sociais para que não possamos mais estar a ser aqui acusados da criação de guetos, como foi o realojamento ou a habitação social há muitos anos e que estamos a querer ultrapassar.”

Sra. Vereadora Vivina Nunes - Respondeu às questões colocadas:

“Temos exatamente o concurso aberto para sete fogos; não quer dizer que durante o concurso não possam atribuir mais fogos. O Concurso tem a vigência de um ano e tendo em conta as saídas (infeliz -

mente, também mortes) de algumas pessoas e outras situações, o que a realidade nos tem dito é que abrindo concurso para sete poder-se-á colocar, talvez, onze – contando com esse ano de vigência. Estas casas que temos para atribuir, eu não tenho exatamente as moradas, mas tenho quase a certeza que são todas do Vale da Amoreira. Mas nós temos habitação social em Alhos Vedros, na Moita, e no Vale da Amoreira – no Bairro PER - nas vivendas perto da escola. Também o primeiro bloco de prédios é todo de habitação Municipal e depois existem mais algumas em prédios dispersos. Depois, as contabilizações: A primeira classificação tem a ver com o facto de a pessoa ter habitação, ou não; se vive numa casa abarracada (e a lei do sem abrigo mudou há pouco tempo) não tem habitação e a contabilização é logo a máxima que dá. Se tem muitos filhos, se tem algum grau de deficiência...são fatores que estão no programa de concurso, e todas as pessoas têm conhecimento deste documento. Faz-se atendimento personalizado exatamente para dar a todas as pessoas conhecimento detalhado. Se houverem reclamações isso é explicado, mas todos os nossos inquilinos sabem a tipologia que lhes “cabe”.

Colocada à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

8. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS. SITUAÇÕES DE URGENTE CARÊNCIA ECONÓMICO-SOCIAL

“O Decreto-Lei nº 399-A/84 de 28 de dezembro transfere para os Municípios as competências em matéria de Ação Social Escolar para o ensino pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico.

No quadro das políticas municipais de promoção da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, bem como da inclusão social, a Câmara Municipal aprovou, em reunião, em 02/07/2014 as Normas de Procedimento para a Ação Social Escolar.

Para o ano letivo 2017/2018, procedeu-se à atribuição de subsidio para alimentação a alunos do pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, de acordo com o Decreto-Lei nº 55/2009 de 2 de março, do Despacho Regulamentar nº 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho 5296/2017 de 16 de junho, e a proposta a reunião de câmara nº113/XI/2017.

Foram aprovados os valores abaixo indicados em alimentação e material escolar, de acordo com o Escalão A e B dos auxilios económicos.

Escalão	Capitação	Comparticipação Ação Social Escolar 1º ano	
		Alimentação	Material Escolar
A	Escalão 1 do Abono de Família	100%	16,00€
B	Escalão 2 do Abono de Família	50%	8,00€

No entanto, durante o ano letivo, são recebidos requerimentos de auxílios económicos de alunos que provêm de agregados familiares que apresentam situações indicadoras de graves carencias económicas, sociais e/ou familiares, devidamente identificadas em relatórios fundamentados dos Coordenadores de Escolas, ou Instituições Sociais de Apoio, que justificam a situação de emergência económico-social e de carência alimentar, em que se encontram os alunos.

Pelo exposto, e verificando-se a urgência em colmatar as necessidades identificadas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do artigo 33º, alínea hh) da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, a atribuição do escalão A para efeitos de refeição escolar (almoço e lanche) dos alunos em situação de grave carencia socio-económica, devidamente documentados em relatórios dos coordenadores de escola ou instituições de apoio social.”

Colocada à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

A proposta seguinte foi apresentada pelo Sr. Presidente:

9. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“O nº 7 do art.º 51º da Lei nº 42/2016 de 28 de dezembro (LOE – 2017), conjugado com o art.º 3º, da Portaria nº 149/2015 de 26 de maio, vêm dispor que, a celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços na modalidade de contratos de avença ou de tarefa, dependem de parecer favorável do órgão executivo, relativamente à verificação do requisito previsto no nº 2 do art.º 32º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

Assim, para os efeitos previstos no nº7 do art.º 51º da Lei nº 42/2016 de 28 de dezembro, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere emitir parecer favorável à celebração dos seguintes contratos de avença:

Barbara Andreia Gonçalves Dias, tendo por objeto prestar apoio ao gabinete da vereação, por um período de um ano renovável por idênticos períodos, pelo valor global de € 14 279,8 (catorze mil duzentos e setenta e nove euros e oito cêntimos), acrescidos de iva se devido, a pagar em doze prestações mensais a onerar a rubrica 01.02.01.01.07;

Ana Catarina Agra Flor e José Carlos Pereira Dias, tendo por objeto prestar apoio no Canil Municipal designadamente para o desempenho das funções de tratador - apanhar de animais, por um período de um ano renovável por idênticos períodos, pelo valor global de € 9 207,12 (nove mil duzentos e sete euros e doze cêntimos), cada, acrescidos de iva se devido, a pagar em doze prestações mensais a onerar a rubrica 04.01.01.07;

João Carlos dos Santos Ramos, tendo por objeto a prestação de serviços no âmbito da Medicina Veterinária, por um período de um ano renovável por idênticos períodos, pelo valor global de € 15 000 (quinze mil euros), acrescidos de iva se devido, a pagar em doze prestações mensais a onerar a rubrica 04.01.01.07;

Eli Andreia Matias Dias Barros Rodrigues, tendo por objeto a prestação de serviços de carácter técnico no âmbito da segurança alimentar em colaboração com a Divisão de Recursos Humanos/Serviço de Saúde Ocupacional, por um período de um ano renovável por idênticos períodos, pelo valor global de € 15.000 (quinze mil euros), acrescidos de iva se devido, a pagar em doze prestações mensais a onerar a rubrica 01.02.01.01.07;

Propõe-se ainda que a Câmara Municipal, delibere emitir parecer favorável:

À celebração se um contrato de tarefa, com Henrique José de Jesus Patrocínio, tendo por objeto realizar trabalhos de assentamento de rede de drenagem e rede de rega no Parque da Moita, por um período de 4 meses, pelo valor global de € 3.349,76 (três mil trezentos e quarenta e nove euros e setenta e seis euros), acrescidos de iva se devido, a pagar em quatro prestações mensais a onerar a rubrica 04.01.01.07;

À celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de tarefa, para uma auxiliar de ação educativa, tendo por objeto, desempenhar funções de auxiliar de ação educativa, apoio a NEE, na EB nº 7 da Baixa da Banheira, pelo valor de € 5 120,01 (cinco mil cento e vinte euros e um cêntimo), pagos em sete mensalidades acrescidos de IVA se devido, a onerar a rubrica 03.01.01.07, por substituição de Vania Cristina Ferreira Delgado Gonçalves, que por motivos de doença não aceitou o convite da CMM, para celebrar contrato de tarefa, conforme autorização concedida por deliberação de Câmara, em reunião realizada em 22 de novembro de 2018.

Os presentes encargos só têm reflexo no orçamento de 2018.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

O Sr. Presidente informou, ainda, que existe a necessidade de se realizar uma Reunião Extraordinária, em princípio, no dia 15, ou eventualmente no dia 18, caso a documentação só esteja pronta nessa altura, pelas 09.30 horas.

E nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, sendo a respetiva ata aprovada em minuta. Eram dezassete horas e trinta minutos. E eu, Alda Mouzinho, Coordenadora Técnica nesta Câmara Municipal, redigi a presente ata que assino com o Sr. Presidente da Câmara.

Todas as intervenções feitas aquando da apresentação das propostas, encontram-se devidamente gravadas em CD, ficando o mesmo a fazer parte integrante desta ata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

A COORDENADORA TÉCNICA